



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES
PROCURADORIA GERAL

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16
Pagina na Internet www.ariquemes.ro.gov.br

DECRETO Nº 16.279 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos até o término do prazo de vigência do Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências”

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências”

Considerando as disposições do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1.990);

DECRETA:

Art. 1º. Até o término do prazo de vigência do Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, incluindo eventuais prorrogações, caso haja aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/1.990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos localizados no Município de Ariquemes que

TF



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES
PROCURADORIA GERAL

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16
Pagina na Internet www.ariquemes.ro.gov.br

incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatadas pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Ariquemes ou do PROCON.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 18 de março de 2.020; 43º de emancipação político - administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes